AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.427 - SP (2018/0297720-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	SAMIRA REBECA FERRARI - SP279477
		LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - SP398091
AGRAVADO	:	MARTA MARIA DOS SANTOS VICENTINO
AGRAVADO	:	LUIZ CARLOS SILVA
AGRAVADO	:	SONIA APARECIDA DE LUCAS
AGRAVADO	:	MARIA JULIA PEREIRA DIAS
AGRAVADO	:	ANTONIA APARECIDA NUNES
AGRAVADO	:	IRANI GOMES FERREIRA
ADVOGADOS	:	RICARDO BIANCHINI MELLO - SP240212
		FELIPE MARTINS FLORES - SP309001

DECISÃO

Vistos.

Fls. 923/927e – Trata-se de Agravo Interno (art. 1.021 do CPC/2015) interposto contra decisão monocrática mediante a qual não conheci do Agravo em Recurso Especial, porquanto não atacado especificamente o fundamento da decisão agravada (fls. 915/919e).

Feito breve relato, decido.

Em juízo de retratação, consoante o disposto no § 2º do art. 1.021 do Código de Processo Civil de 2015, verifica-se o desacerto da mencionada decisão, razão pela qual de rigor sua reconsideração.

Observo a presença dos pressupostos de admissibilidade do Agravo e, face às circunstâncias que envolvem a lide, a necessidade de melhor exame do objeto do Recurso Especial, desse modo, afigura-se necessária a reautuação.

Posto isso, nos termos do § 2º art. 1.021 do Código de Processo Civil de 2015, **RECONSIDERO** a decisão de fls. 915/919e, restando, por conseguinte, **PREJUDICADO** o agravo interno de fls. 923/927e, e **CONHEÇO** do Agravo e determino sua **CONVERSÃO** em Recurso Especial, sem prejuízo da aferição dos requisitos de admissibilidade, a ser realizada no momento processual oportuno.

Publique-se e intime-se.

Brasília, DF, 08 de abril de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora